



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
COMANDO AÉREO
BASE AÉREA N.º 1

CONCURSO PÚBLICO N.º

CP 01.BA1.2020

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

(CARNES FRESCAS E CHARCUTARIA)

PARA A BASE AÉREA N.º 1

ABRIL

A

SETEMBRO

2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de géneros alimentícios (carnes frescas e charcutaria) – abril a setembro de 2020, para fornecimento à Messe da Base Aérea n.º 1, com as características indicadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3^a

Prazo de entrega dos géneros

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no período entre abril e setembro de 2020, no prazo indicado na Cláusula 2.^a da Parte II deste caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4^a

Local de entrega dos géneros

Os géneros objeto do contrato devem ser entregues na Messe da Base Aérea n.º 1, sita em Granja do Marquês, Pêro Pinheiro, de acordo com as solicitações efetuadas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos géneros identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos géneros;
- c. Facultar, quando solicitado pela entidade adjudicante, uma visita às instalações fabris onde são manufacturados os itens propostos a concurso;
- d. Facultar, antecipadamente e sempre que solicitado pela entidade adjudicante, uma amostra dos géneros a entregar que deverá corresponder à encomenda a entregar posteriormente.

Cláusula 6^a

Conformidade e operacionalidade dos géneros

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os géneros objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os géneros objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância nos géneros objeto do contrato que existam no momento em que os géneros lhe são entregues.

Cláusula 7^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos géneros objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas aquando da encomenda e se reúnem as características, e especificações estabelecidas neste Caderno de Encargos bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à substituição necessária para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.
3. Após a realização da substituição, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9^a

Aceitação dos géneros

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante um documento de receção.
2. Com a assinatura do documento, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos géneros objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do documento a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos géneros objeto do contrato com as exigências legais ou com as características e especificações previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10^a

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de géneros de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os géneros objeto do contrato pelo prazo de validade dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações definidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12^a

Preço base

O preço base de cada lote do presente procedimento é de:

- a. Lote 1: Carne de bovino, borrego e cabrito fresca – (15110000-2) – **30.260,50 €**
- b. Lote 2: Carne de porco fresca – (15113000-3) – **12.627,50 €**
- c. Lote 3: Charcutaria (15130000-8) – **19.963,50 €**
- d. Lote 4: Carne de aves e coelho fresca – (15110000-2) – **32.042,00 €**

Total dos lotes: **94.893,50 €** (noventa e quarto mil, oitocentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos)

Cláusula 13^a

Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento dos géneros objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos géneros objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15^a

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos géneros objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo

de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

2. A entidade adjudicante pode deduzir os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os géneros fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos géneros exceder em duas horas o prazo estabelecido aquando da encomenda;
 - c. Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas cláusula 3.^a e cláusula 6.^a;
 - d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na cláusula 10.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 19^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 9 meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial do procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo adjudicatário são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 22

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1^a

Lista de géneros

A lista de géneros a submeter a concurso bem como as quantidades previsíveis a adquirir encontram-se na plataforma eletrónica e constituem o Anexo I a este Caderno de Encargos e estão subdivididos em **4 (quatro)** lotes identificados com os números “1”, “2”, “3”, e “4”.

Cláusula 2^a

Prazo de entrega dos géneros

1. A entrega dos géneros deve ocorrer no local definido, durante todo o período de vigência deste concurso, devendo essas entregas ser efetuadas, no máximo, 24 horas, de segunda-feira a sábado, após a encomenda efetuada pela entidade adjudicante.
2. As entregas dos géneros **não poderão** ser efetuadas no período compreendido entre as **11:30 e às 14:30**.

Cláusula 3^a

Aspetos gerais a considerar na entrega dos géneros

1. A entrega dos géneros deve obedecer aos requisitos de âmbito geral a seguir indicados:
 - a. As embalagens não podem apresentar-se danificadas, sujas ou abertas;
 - b. Apenas serão aceites produtos fornecidos em caixas de plástico;
 - c. Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação por pragas. Entre esses sinais incluem-se presença de fezes e/ou urina, restos de pragas mortas, pelos e embalagens que se apresentem roídas;
 - d. Não pode existir presença efetiva de pragas nos produtos, como baratas, moscas vermes, gorgulho, lesmas, etc.;
 - e. Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação com químicos, como por exemplo, óleo proveniente do contacto do produto com o veículo;
 - f. Serão rejeitados produtos cujo prazo de validade esteja impercetível ou inexistente ou mesmo em situações em que o rótulo não exista. De igual modo serão rejeitados os produtos cujos prazos de validade tenham expirado, ou que, estejam demasiado próximo da data de validade limite e cuja utilização do produto não vá ocorrer antes dessa mesma data limite.

2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder a inspeções ao meio de transporte dos géneros, bem como ao pessoal que o efetua, no que diz respeito aos seguintes aspetos:
- a. Os veículos de transporte de produtos alimentares deverão apresentar-se em perfeito estado de limpeza e, no caso de produtos frescos, refrigerados ou congelados, deverão estar configurados com sistemas de frio adequados;
 - b. O interior desses veículos (caixa de carga) deve ser de material liso, impermeável, resistente à corrosão, de fácil limpeza, lavagem e desinfeção e não deve emitir ou absorver odores;
 - c. Os produtos devem ser transportados de modo a manter as suas condições higio-sanitárias, devendo estar protegidos de quaisquer conspurcações, com ventilação e arejamento convenientes;
 - d. Os géneros não devem ser transportados simultaneamente com outros, ou outro tipo de artigos, que potenciem a degradação das suas condições higio-sanitárias;
 - e. O pessoal responsável pelo transporte e manipulação dos géneros deve apresentar-se com indumentária apropriada e de aparência pessoal cuidada.

Cláusula 4^a

Características e especificações dos géneros

Para além de um elevado grau de pureza e conservação e da boa qualidade exigida a todos os géneros, devem ainda estes obedecer ao seguinte:

- a. Deter as características típicas e exigidas por lei, bem como todas as marcações de rotulagem previstas pela legislação;
- b. A carne não deve apresentar um aspeto viscoso ou seco nem revelar descolorações que indiquem a contaminação por fungos (tons castanhos, verdes, pretos, brancos ou púrpura) e também não deve evidenciar um excesso de sebo e de aponeuroses;
- c. A carne de vaca deve apresentar uma cor vermelha brilhante e a de porco um rosa claro;
- d. A carne não deverá apresentar igualmente queimaduras provocadas pela exposição ao frio;
- e. Nos géneros entregues em carcaça estas só serão aceites devidamente sangradas, previamente evisceradas e depenadas ou esfoladas, sem pescoço, patas, cloaca e sem canudos. A pele deve estar intacta, sem quaisquer incisões, cicatrizes, contusões ou traumatismos;
- f. O chispe e a cabeça de porco e a mão de novilho devem encontrar-se totalmente desprovidos de pelos e isentos de quaisquer traumatismos ou equimoses;
- g. Os produtos cárneos transformados com tratamento incompleto (enchidos crus, produtos pasteurizados) devem ser fornecidos a uma temperatura máxima no seu interior de 6°C. Estão

incluídos neste tipo os produtos de charcutaria fina como o fiambre não enlatado, mortadelas, etc.;

h. Os produtos cárneos com tratamento completo (estabilizados por salga, fumagem, secagem ou esterilização) podem ser fornecidos à temperatura ambiente. Estão incluídos neste tipo os chouriços, enlatados de carne e certas pastas de carne;

i. Os produtos do tipo almôndegas e hambúrgueres devem ser fornecidos congelados a uma temperatura máxima no seu interior de -12°C ou de -18°C em casos de ultra congelação. Só serão aceites fornecimentos que respeitem as seguintes características de tamanho:

(1) Almôndegas e croquetes com diâmetro máximo de 3cm;

(2) Hambúrgueres com espessura máxima de 1cm;

j. Só serão aceites fornecimentos de ovos que tenham sido sujeitos a verificação em centros de inspeção e classificação e que possuam todas as marcações legalmente obrigatórias. Por outro lado, devem ainda:

(1) Ser acondicionados em embalagens pequenas dentro de uma embalagem grande, ambas devem possuir as marcações obrigatórias;

(2) Ser embalados, interior e exterior, em materiais que ofereçam proteção contra choques, cheiros estranhos e outros riscos de alteração de qualidade;

(3) Apresentar-se em embalagens, interior e exteriormente, limpas, secas e em bom estado de conservação;

(4) Apresentar-se com casca íntegra e limpa (isenta de conspurcações por fezes, terra ou outras matérias estranhas);

(5) Apresentar-se sem de sinais pronunciados de condensação.

k. Os produtos entregues à unidade (bifes, costeletas, febras, etc.) deverão obedecer a um corte uniforme e respeitarem a captação definida superiormente pela BA1 (solicitada aquando da encomenda).

ANEXO I

LISTA DE GÉNEROS

LOTE 1: CARNE DE BOVINO, BORREGO E CABRITO FRESCA – (15110000-2)

N.º	DESIGNAÇÃO	REQUISITOS	UN	QT
1	Almondega de vaca, ultracongelada		KG	1.000
2	Borrego inteiro	(até 12 kg) (peso líquido escorrido)	KG	750
3	Cabrito inteiro	(peso líquido escorrido)	KG	750
4	Picanha	Cortada com aproximadamente. 100g (peso líquido escorrido)	KG	750
5	Hambúrguer	De primeira com aprox. 100 gramas (peso líquido escorrido)	EA	3.000
6	Carne de vitela para assar	"chã de fora" de 1ª qual. Limpa s/gordura (peso líquido escorrido)	KG	2.500
7	Bife de vitela	(bifes c/ aprox. 200 gramas)(peso líquido escorrido)	KG	1.500
8	Dobrada fresca	(peso líquido escorrido)	KG	100

LOTE 2: CARNE DE PORCO FRESCA – (15113000-3)

N.º	DESIGNAÇÃO	REQUISITOS	UN	QT
1	Carne de porco entremeada	Com aprox. 100 gramas (peso líquido escorrido)	KG	300
2	Costeletas de porco	(peso líquido escorrido)	KG	500
3	Entrecosto de porco	(peso líquido escorrido)	KG	600
4	Febras de porco	Carne extra (80g) (peso líquido escorrido)	KG	1.750
5	Pa de porco desossada	(peso líquido escorrido)	KG	1.000
6	Lombo de porco	(peso líquido escorrido)	KG	600
7	Orelha de porco	(peso líquido escorrido)	KG	150
8	Cabeça de porco	(peso líquido escorrido)	KG	150
9	Chispe de porco	(peso líquido escorrido)	KG	150

LOTE 3: CHARCUTARIA – (15130000-8)

N.º	DESIGNAÇÃO	REQUISITOS	UN	QT
1	Alheira	Aproximadamente 200g (peso líquido escorrido)	KG	500
2	Chamuça	Aproximadamente 50g (peso líquido escorrido)	EA	3.000
3	Chourição	Extra	KG	150

N.º	DESIGNAÇÃO	REQUISITOS	UN	QT
4	Chouriço de carne	Argola regional	KG	250
5	Chouriço mouro	Extra regional	KG	50
6	Croquetes de carne	Aproximadamente 50g (peso líquido escorrido)	EA	3.000
7	Farinheira	Aproximadamente 200g (peso líquido escorrido)	KG	150
8	Fiambre	Da perna extra	KG	400
9	Mortadela		KG	150
10	Pasteis de bacalhau	Aproximadamente 50g (peso líquido escorrido)	EA	1.000
11	Salsicha fresca	C/ aprox 75g	KG	500
12	Bacon		KG	200
13	Presunto	Sem osso qualidade extra (com boa cura e possível de fatiar em máquina)	KG	150
14	Paio	Extra	KG	200
15	Linguiça		KG	150
16	Morcela		KG	50
17	Chouriço de sangue		KG	30
18	Salsicha fresca brasileira c/ aprox 50g	Aproximadamente 50g (peso líquido escorrido)	EA	5.000
19	Rissóis de carne	Aproximadamente 50g (peso líquido escorrido)	EA	3.000
20	Rissóis de camarão	Aproximadamente 50g (peso líquido escorrido)	EA	3.000
21	Empada de galinha	Aproximadamente 60g (peso líquido escorrido)	EA	3.000
22	Peras de frango	Aproximadamente 50g (peso líquido escorrido)	KG	250
23	Salsicha em conserva	Lata 25 pares	EA	10.000
24	Fiambre de frango		KG	250
25	Crepe de legumes congelado		EA	500
26	Hambúrguer de vegetal	Aproximadamente 150g (peso líquido escorrido)	EA	500
27	Croquetes de legumes congelados	Aproximadamente 60g (peso líquido escorrido)	EA	500
28	Salsichas de toffu	Aproximadamente 35g (peso líquido escorrido)	EA	500
29	Alheira vegetariana	Aproximadamente 200g (peso líquido escorrido)	EA	500
30	Salsicha de soja	Aproximadamente 35g (peso líquido escorrido)	EA	500
31	Hambúrguer de espinafre	Aproximadamente 80g (peso líquido escorrido)	EA	500
32	Toucinho		KG	50

LOTE 4: CARNE DE AVES E COELHO FRESCA – (15110000-2)

N.º	DESIGNAÇÃO	REQUISITOS	UN	QT
1	Bife de peru	(bifes c/ aprox. 200 gramas)(peso líquido escorrido)	KG	2.000
2	Frango	(sem miúdos, com 1,4kg)(peso líquido escorrido)	KG	7.000
3	Pato	Carcaça limpa s/miúdos fresco	KG	1.000
4	Hamburguer de peru		EA	5.000
5	Peito de frango	(peso líquido escorrido)	KG	300
6	Perna de frango	(peso líquido escorrido c/ coxa)	KG	750
7	Moelas de galinha	(peso líquido escorrido)	KG	100
8	Espetada de peru 200g aproximadamente	Entre 200gr e 240gr (peso líquido escorrido)	EA	10.000